Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01



ANTEPROJETO DE LEI Nº. 007/2011.

O Vereador que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 325 / 2011
07/04/2011 - 15:27
Responsável: INE

SÚMULA:

Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

Art.1° Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção Contra o Uso Indevido de Drogas Lícitas e Ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino localizadas no município de Lapa-PR, tanto na zona rural tanto quanto na zona urbana.

Art.2° A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, assim como de seus familiares, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art.3° É obrigação da família, da sociedade, do Poder Público e das instituições de ensino assegurar aos estudantes, crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, mediante a implantação e ou implementação de política pública voltada à informação, à orientação e à conscientização sobre os riscos do uso indevido de drogas, sobre

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Vereador RENATO AFONSO
Conte comele
Lapa - Paraná

os riscos de obtenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS, bem como sobre os efeitos danosos que essas doenças causam à criança, ao adolescente, à família e à sociedade.

Art.4° São princípios que orientam o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas lícitas e ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificações populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania dos indivíduos, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados, bem como a aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis;

IV – a promoção da responsabilidade compartilhada entre o Município, as Instituições de Ensino e a Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do programa;

V – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VI – articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando cooperação mútua nas atividades do programa;

Art. 5°. A implantação do Programa é obrigatória em toda a rede municipal de ensino.

Parágrafo 1°. Esta lei orienta e sugere a implantação do programa também nas escolas particulares de ensino fundamental e médio e nas escolas estaduais localizadas no município de Lapa.

Parágrafo 2°. A implantação do programa em toda a rede de ensino seja no ensino público ou privado, na educação infantil, no ensino fundamental e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná



médio é de fundamental importância e condição para a eficácia do programa e atingindo as metas pretendidas, que é a redução da dependência química e da disseminação das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da AIDS no âmbito do município.

Art. 6º. Constituem atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e ao contágio de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 7º. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas, bem como da aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS devem observar aos seguintes princípios e diretrizes:

I – o reconhecimento de que o uso indevido de drogas e a aquisição por contágio de doenças sexualmente transmissíveis são fatores de interferência na qualidade de vida do indivíduo, da família e nas suas relações com a comunidade à qual pertence;

II - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas e ao relacionamento afetivo-sexual responsável;

III - a difusão de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades sócio-culturais dos diversos segmentos da sociedade, bem como das diferentes drogas utilizadas e seus efeitos danosos ao organismo;

IV – o compartilhamento de responsabilidade e colaboração mútua entre as instituições de ensino do setor público e privado, bem como dos diversos segmentos da sociedade, mediante troca de informações, cooperação no treinamento e capacitação de profissionais, por meio de estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações educativas e preventivas;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná



VI - o reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis para os profissionais da educação;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas e a doenças sexualmente transmissíveis;

Art. 8º. Caberá ao Município de Lapa, com a participação conjunta com os Órgãos Municipal da Educação, da Saúde e da Assistência Social e as Instituições de Ensino do Município, implantar o programa, mediante a implementação das seguintes ações:

I – Elaboração de Projeto;

II – Palestras;

III – Oficinas;

IV – Eventos de âmbito municipal;

V – Treinamento dos profissionais da educação para operar o programa;

VI - Estabelecimento de parcerias, onde haja o envolvimento dos Órgãos Municipal da Educação, da Saúde e da Assistência Social com os

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná



estabelecimentos de ensino do município, associações de bairros, Conselhos Municipais e demais entidades representativas da comunidade;

VII – Inclusão e ou aperfeiçoamento nos currículos escolares de conhecimentos sobre prevenção do uso de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis, adequados à faixa etária dos alunos;

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 06 de abril de 20011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente – DEM

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Vereador RENATO AFONSO
Conte comele
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990 nos artigos 70, 71 e 75.

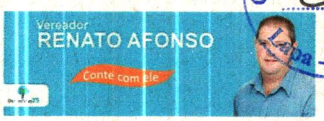
Considerando que o avanço do consumo de drogas lícitas e ilícitas, tem gerado graves conseqüências à saúde física e psicológica das crianças e adolescentes, bem como sérios comprometimentos à família, aos jovens e a sociedade.

Considerando que as escolas são alvos constantes de traficantes e pessoas inescrupulosas para o comércio de drogas e entorpecentes e que a falta de esclarecimentos e informações inerentes ao assunto, podem acarretar o envolvimento de inocentes.

Considerando que a prevenção inicia-se a partir da família, passando pela informação/educação dos pais, os quais não devem estar limitados somente ao tema da dependência das drogas, pois os pais podem realizar um trabalho importante por meio do exemplo pessoal, buscando um clima de comunicação na família, utilizando a negociação na resolução dos conflitos familiares, atuando pelo crescimento pessoal dos filhos, controlando e orientando sua educação, buscando e passando informações, ocupando-se de seu lazer, participando de campanhas de prevenção na comunidade, educando o jovem para a responsabilidade e acompanhando o seu rendimento escolar.

Considerando que a escola possui idoneidade institucional suficiente para um trabalho educacional eficaz com fins de prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, redução de danos, DST e AIDS e com

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná



acompanhamento pedagógico, através da intervenção comportamental-educativa e preventiva.

Pelos motivos acima citados, e tantos outros que ainda poderíamos citar, é que se Justifica o presente anteprojeto de lei, o qual não tem como objetivo o extermínio do uso e consumo de drogas em nosso município, o mesmo visa tão somente vir a somar com projetos desenvolvido em nossa comunidade neste tema e também criar e ampliar mecanismos de prevenção e formação, quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas, para minimizar as repercussões negativas, do ponto de vista familiar e social, através da criação da obrigatoriedade da realização de palestras e oficinas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas, redução de danos, DST e AIDS nas escolas da rede pública e privada, visando à prevenção do consumo de entorpecentes, através da prestação de informações e de um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social.

Gabinete da Presidência em 06 de abril de 20011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente - DEM

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2011

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 07/04/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/04/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2011

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ACYR HOFFMANN

Em 08/04/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/04/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2011

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

Á COMISSÃO DE

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 07/04/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/04/2011

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2011

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Acyr Hoffmann

Em 12/04/2011

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2011

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 007/2011

Sumula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 007/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a criação do Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa, cujo objeto é criar mecanismos de prevenção e formação, quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas e redução de danos, DST e AIDS nas escolas da rede pública e privada.

Sobre o tema, diz nossa Lei Orgânica em seu artigo 137 que; " a saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e o

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação".

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 02 de maio de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl Nº 14
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 007/2011

Sumula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 007/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a criação do Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

A titulo de justificativa, o autor demonstra que o programa visa criar mecanismos de prevenção e formação, quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas, para minimizar as repercussões negativas, do ponto de vista familiar e social, através da criação da obrigatoriedade da realização de palestras e oficinas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas, redução de danos, DST e AIDS nas escolas da rede pública e privada, visando à prevenção do consumo de entorpecentes, através da prestação de informações e de um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Sobre o tema, diz nossa Lei Orgânica em seu artigo 137 que; " a saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação".

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de maio de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 007/2011

Sumula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 007/2011, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a criação do Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

A titulo de justificativa, o autor demonstra que o programa visa criar mecanismos de prevenção e formação, quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas, para minimizar as repercussões negativas, do ponto de vista familiar e social, através da criação da obrigatoriedade da realização de palestras e oficinas de prevenção às drogas lícitas e ilícitas, redução de danos, DST e AIDS nas escolas da rede pública e privada, visando à prevenção do consumo de entorpecentes, através da prestação de informações e de um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

No artigo 4º do anteprojeto esta estabelecido os princípios que norteiam o mesmo, sendo eles:

Art.4° São princípios que orientam o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas lícitas e ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificações populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania dos indivíduos, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados, bem como a aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis;

IV – a promoção da responsabilidade compartilhada entre o Município, as Instituições de Ensino e a Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do programa;

V – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VI – articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando cooperação mútua nas atividades do programa;

Sobre o tema, diz nossa Lei Orgânica em seu artigo 137 que; " a saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação".

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de maio de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 048/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção Contra o Uso Indevido de Drogas Lícitas e Ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino localizadas no município de Lapa-PR, tanto na zona rural tanto quanto na zona urbana.

Art. 2º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, assim como de seus familiares, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º - É obrigação da família, da sociedade, do Poder Público e das instituições de ensino assegurar aos estudantes, crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, mediante a implantação e ou implementação de política pública voltada à informação, à orientação e à conscientização sobre os riscos do uso indevido de drogas, sobre os riscos de obtenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS, bem como sobre os efeitos danosos que essas doenças causam à criança, ao adolescente, à família e à sociedade.

Art. 4º - São princípios que orientam o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas lícitas e ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificações populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania dos indivíduos, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados, bem como a aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis;

IV – a promoção da responsabilidade compartilhada entre o Município, as Instituições de Ensino e a Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do programa;

V – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VI – articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando cooperação mútua nas atividades do programa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 8
Lapa - Paraná

Art. 5º - A implantação do Programa é obrigatória em toda a rede municipal de ensino.

Parágrafo 1º - Esta lei orienta e sugere a implantação do programa também nas escolas particulares de ensino fundamental e médio e nas escolas estaduais localizadas no município de Lapa.

Parágrafo 2º - A implantação do programa em toda a rede de ensino seja no ensino público ou privado, na educação infantil, no ensino fundamental e médio é de fundamental importância e condição para a eficácia do programa e atingindo as metas pretendidas, que é a redução da dependência química e da disseminação das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da AIDS no âmbito do município.

Art. 6º - Constituem atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e ao contágio de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 7º - As atividades de prevenção do uso indevido de drogas, bem como da aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS devem observar aos seguintes princípios e diretrizes:

I – o reconhecimento de que o uso indevido de drogas e a aquisição por contágio de doenças sexualmente transmissíveis são fatores de interferência na qualidade de vida do indivíduo, da família e nas suas relações com a comunidade à qual pertence;

II – o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas e ao relacionamento afetivo-sexual responsável;

III – a difusão de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades sócio-culturais dos diversos segmentos da sociedade, bem como das diferentes drogas utilizadas e seus efeitos danosos ao organismo;

IV – o compartilhamento de responsabilidade e colaboração mútua entre as instituições de ensino do setor público e privado, bem como dos diversos segmentos da sociedade, mediante troca de informações, cooperação no treinamento e capacitação de profissionais, por meio de estabelecimento de parcerias;

V – a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações educativas e preventivas;

VI – o reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII – a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis para os profissionais da educação;

XI – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas e a doenças sexualmente transmissíveis.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Art.8° - Caberá ao Município de Lapa, com a participação conjunta com os Órgãos Municipal da Educação, da Saúde e da Assistência Social e as Instituições de Ensino do Município, implantar o programa, mediante a implementação das seguintes ações:

I – Elaboração de Projeto;
II – Palestras;
III – Oficinas;
IV – Eventos de âmbito municipal;
V – Treinamento dos profissionais da educação para operar o programa;
VI – Estabelecimento de parcerias, onde haja o envolvimento dos Órgãos Municipal da Educação, da Saúde e da Assistência Social com os estabelecimentos de ensino do município, associações de bairros, Conselhos Municipais e demais entidades representativas da comunidade;
VII – Inclusão e ou aperfeiçoamento nos currículos escolares de conhecimentos sobre prevenção do uso de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis, adequados à faixa etária dos alunos.

Art.9 ° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art.10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de maio de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

LEI Nº 2598, DE 24 DE MAIO DE 2011

Súmula: Cria o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino do Município de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção Contra o Uso Indevido de Drogas Lícitas e Ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS a ser implantado no âmbito das instituições de ensino localizadas no município de Lapa-PR, tanto na zona rural tanto quanto na zona urbana.

Art. 2° - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, assim como de seus familiares, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3° - É obrigação da família, da sociedade, do Poder Público e das instituições de ensino assegurar aos estudantes, crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, mediante a implantação e ou implementação de política pública voltada à informação, à orientação e à conscientização sobre os riscos do uso indevido de drogas, sobre os riscos de obtenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS, bem como sobre os efeitos danosos que essas doenças causam à criança, ao adolescente, à família e à sociedade.

Art. 4° - São princípios que orientam o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de Drogas lícitas e ilícitas, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às especificações populacionais existentes;

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania dos indivíduos, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados, bem como a aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis;

IV – a promoção da responsabilidade compartilhada entre o Município, as Instituições de Ensino e a Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do programa;

V – o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VI – articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando cooperação mútua nas atividades do programa.

Art. 5° - A implantação do Programa é obrigatória em toda a rede municipal de ensino.

§ 1º - Esta lei orienta e sugere a implantação do programa também nas escolas particulares de ensino fundamental e médio e nas escolas estaduais localizadas no município de Lapa.

§ 2º - A implantação do programa em toda a rede de ensino seja no ensino público ou privado, na educação infantil, no ensino fundamental e médio é de fundamental importância e condição para a eficácia do programa e atingindo as metas pretendidas, que é a redução da dependência química e da disseminação das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da AIDS no âmbito do município.

Art. 6° - Constituem atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e ao contágio de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art.7° - As atividades de prevenção do uso indevido de drogas, bem como da aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS devem observar aos seguintes princípios e diretrizes:

I – o reconhecimento de que o uso indevido de drogas e a aquisição por contágio de doenças sexualmente transmissíveis são fatores de interferência na qualidade de vida do indivíduo, da família e nas suas relações com a comunidade à qual pertence;

II – o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas e ao relacionamento afetivo-sexual responsável;

III – a difusão de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades sócio-culturais dos diversos segmentos da sociedade, bem como das diferentes drogas utilizadas e seus efeitos danosos ao organismo;

IV – o compartilhamento de responsabilidade e colaboração mútua entre as instituições de ensino do setor público e privado, bem como dos diversos segmentos da sociedade, mediante troca de informações, cooperação no treinamento e capacitação de profissionais, por meio de estabelecimento de parcerias;

V – a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações educativas e preventivas;

VI – o reconhecimento do "não-uso", do "retardamento do uso" e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII – a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis para os profissionais da educação;

XI – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas e a doenças sexualmente transmissíveis.

Art.8° - Caberá ao Município de Lapa, com a participação conjunta com os Órgãos Municipal da Educação, da Saúde e da Assistência Social e as Instituições de Ensino do Município, implantar o programa, mediante a implementação das seguintes ações:

I – Elaboração de Projeto;
II – Palestras;
III – Oficinas;
IV – Eventos de âmbito municipal;
V – Treinamento dos profissionais da educação para operar o programa;
VI – Estabelecimento de parcerias, onde haja o envolvimento dos Órgãos Municipal da Educação, da Saúde e da Assistência Social com os estabelecimentos de ensino do município, associações de bairros, Conselhos Municipais e demais entidades representativas da comunidade;
VII – Inclusão e ou aperfeiçoamento nos currículos escolares de conhecimentos sobre prevenção do uso de drogas e aquisição, por contágio, de doenças sexualmente transmissíveis, adequados à faixa etária dos alunos.

LEI Nº 2598, DE 24.05.11 ... 04

Art.9° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art.10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2011.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal